



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Leis

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a alteração de carga horária dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho dos Servidores Públicos pertencentes aos quadros do Poder Executivo Municipal com jornada igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º - Permanecem inalteradas as cargas horárias iguais ou inferiores a 30 horas semanais.

§ 2º - Em razão da inexistência de redução salarial, caso haja a necessidade de posterior retorno ao cumprimento da jornada semanal de trabalho superior ao estabelecido nesta lei, e através de revogação desta, não haverá acréscimo salarial.

§ 3º - Enquanto perdurar a redução de jornada prevista nesta Lei, os Servidores Públicos Municipais serão concedidos intervalo para repouso ou alimentação obrigatório, de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 02 (duas) horas.

§ 4º - A duração do intervalo prevista no parágrafo anterior deverá ser determinada pela chefia imediata do servidor.

§ 5º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos cargos Comissionados, às funções em Confiança e aos cargos de Direção e Chefia, que permanecem em disponibilidade do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Caberá aos encarregados de cada repartição Pública Municipal a fixação do horário de funcionamento, bem como a realização de escalas de trabalho e

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Plano Municipal de Carreira do Magistério.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 62 da Lei Complementar 019/2010 de 24 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - ...

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser realizados preferencialmente em um único dia, podendo, porém, ser divididos em blocos conforme o interesse dos docentes”

Art. 2º - O artigo 65 da Lei Complementar 019/2010 de 24 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - ...

§ 4º - § 4º. A acumulação de cargo ou função-atividade será permitida nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, obedecendo-se intervalo mínimo de 30 minutos quando a acumulação ocorrer em municípios diversos”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas “a”, “b” e “c” do §4º do Artigo 65 da Lei Complementar 019/2010.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Balbinos, 08 de março de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 3 de 15

intervalos para repouso e alimentação, que atendam as necessidades do Serviço Público, sempre com vistas aos princípios da economia, otimização do serviço público e eficiência.

Art. 3º - Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Balbinos, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

§ 1º - O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

§ 2º - O servidor sob a jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 3º - Será considerado para cumprimento do parágrafo anterior o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade do servidor se ausentar do local de trabalho

Art. 4º - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 09 de abril de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1367 DE 08 DE MARÇO DE 2019

Institui o abono natalino anual aos servidores da Câmara Municipal de Balbinos e dá outras providências

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber,

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Balbinos o abono natalino anual aos servidores desta Edilidade.

Parágrafo Único – A Instituição do benefício referido neste artigo possui previsão legal neste Município regido pela Lei Complementar 006/2016, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos neste Município.

Artigo. 2º - O prêmio de que trata o art. 1º desta Lei, será calculado anualmente de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência e pago no mês de dezembro, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na seguinte conformidade:

I - não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, tais como:

- a) pagamento de horas extras;
- b) 13º salário;
- c) férias;
- d) adicional noturno; e
- e) indenização;

II - não configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 3º - O valor a ser pago a título de gratificação anual, a que se refere o artigo primeiro desta Lei, será non valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

§ 1º - Eventual aumento ocorrerá através de portaria, por conveniência do presidente da Câmara, com bases nos índices legais de aumento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Balbinos, 08 de março de 2019

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 4 de 15

LEI Nº 1368/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a doar área urbana, na modalidade de regularização fundiária, Lote 103 da Quadra 04 do Loteamento Jardim Belo Vista, Matrícula nº 23.239, Balbinos/SP”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, faz saber que a Câmara Municipal de Balbinos aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo a doar área urbana, na modalidade de regularização fundiária, Lote 103 da Quadra 04 do Loteamento Jardim Belo Vista, Matrícula nº 23.239, Balbinos/SP, com uma área total de 200,00 m² para o Sr. Flavio Barcellos e a Sra. Vanderli de Magalhães Barcellos, conforme Cópia da Matrícula nº 23.239 em anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Lei correrão por conta da beneficiada.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria na data supra

Márcio Alexandre Luizão Serrano

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1369/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB – Saldo Residual do Exercício de 2018”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Balbinos APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, um crédito adicional especial no valor de R\$ 603,81 (seiscentos e três reais e oitenta e um centavos), destinado a atender despesas com recursos do FUNDEB, com saldo residual do exercício de 2018, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02.Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05. FUNDEB

Programa de Trabalho:

12.361.0006.2017.0000 FUNDEB Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa / Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 603,81 (seiscentos e três reais e oitenta e um centavos)

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo, a ser atendido com recursos provenientes da Reserva de Contingência, sob a seguinte classificação: 02.03 Divisão de Finanças – Classificação: 99.999.0005.9999 Reserva de Contingência – Ficha nº 56, na mesma importância.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 26 de Março de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria na data supra

Márcio Alexandre Luizão Serrano

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1370/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019

“Altera o valor do Vale Alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo de Balbinos e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado para R\$ 200,00 (duzentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 5 de 15

reais), o valor mensal do benefício Vale Alimentação concedido aos Servidores Públicos do Poder Executivo de Balbinos, criado pela Lei Municipal nº 1.116, de 26 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único – o reajuste de que trata o caput será aplicado a partir de 1º de abril de 2019.

Artigo 2º. – Não será concedido vale alimentação aos servidores que apresentarem faltas justificadas ou não, licenças remuneradas ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções; exceto quando o afastamento se der em decorrência de férias regulamentares ou licença prêmio por assiduidade.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, sob o elemento econômico 3.3.90.46 Auxílio Alimentação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de abril de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1371/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação de Rua do Bairro Vista Alegre e dá outras providências”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Rua C do Bairro Vista Alegre (Minha Casa Minha Vida), denominada “RUA JOÃO PEREIRA”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de abril de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1372/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALBINOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Rui Barbosa Lima nº 746, na cidade de Pirajuí-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, visando assistência em Atenção Básica à Saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a correspondente contrapartida financeira do Município, conforme Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2019.

Art. 2º. O convênio terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 6 de 15

hospital mantido pela Entidade, no período de maio a dezembro/2019, compreendendo:

I - a oferta dos serviços de Pronto Atendimento em Atenção Básica, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população em atenção básica;

IV - a disponibilização de estrutura física e operacional, equipamentos, recursos materiais e humanos de apoio, medicamentos e outros insumos, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

V - Disponibilização da estrutura de apoio em relação aos atendimentos médicos e procedimentos de média e alta complexidade, a serem encaminhados ao hospital habilitado para esta prestação desses serviços, na forma estabelecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas referenciadas.

Art. 3º. A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde e sua certificação, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente o desenvolvimento das atividades correspondentes, os critérios, as metas quantitativas, qualitativas e seus custos, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações de forma quantitativa e qualitativa por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as

seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados quadrimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2020, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 7º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.10.10.301.0013.2040 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas; Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 7 de 15

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de abril de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1373 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Balbinos, no exercício de 2019, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal ECM nº 1.127/2008, e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Balbinos, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Balbinos, no mês de Março de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 4º da Lei ECM nº 1.127/2008.

Art. 2º - A revisão de que trará esta lei será realizada, mediante a aplicação da correção dos salários pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Março/2018 a Fevereiro/2019, correspondente a 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), a ser aplicado na remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Balbinos, a partir de 20 de Março de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos

orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume, surtindo os seus efeitos após a data de criação e promulgação deste Projeto de Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de abril de 2019.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria na data supra

Márcio Alexandre Luizão Serrano

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1374/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, destinados a atender despesas com investimentos e custeio na área de Saúde, com recursos oriundos do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Balbinos APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, créditos adicionais especiais abaixo discriminados, no valor total de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), destinados a atender despesas com investimentos e custeio na área de saúde, com recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho:

10.303.0014.2039 – Assistência Farmacêutica Básica e Especializada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 8 de 15

Finalidade: Custeio / Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor R\$ 2.800,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$ 21.200,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Bloco: Custeio - Fonte de Aplicação: 304

Origem dos Recursos: Ministério da Saúde | Fundo Nacional de Saúde

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho:

10.301.0013.2037 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde - SUS

Finalidade: Investimento - Aquisição de Equipamentos e Reforma/Ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF)

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: 9.100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Bloco: Investimentos - Fonte de Aplicação: 301

Origem dos Recursos: Ministério da Saúde | Fundo Nacional de Saúde

Art. 2º - Os créditos autorizados serão abertos por Decreto do Poder Executivo com os recursos decorrentes do excesso de arrecadação a se verificar, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, oriundos das Fontes de Recursos informadas no artigo anterior.

Art. 3º. Os valores dos créditos passam a integrar os programas e ações governamentais constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balbinos, 09 de abril de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1375 /2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar a retificação de lotes urbanos do Município de Balbinos confrontantes de duas ou mais vias públicas, desde que o mesmo não interfira no funcionamento das mesmas”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar a retificação de lotes urbanos do Município de Balbinos, confrontantes de duas ou mais vias públicas, desde que o mesmo não interfira no funcionamento das mesmas.

§1º - A retificação de área que trata o “caput” refere-se a regularização, não importando em qualquer hipótese em nova doação de terreno.

Artigo 2º - A regulamentação da presente Lei, dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, será de responsabilidades dos proprietários dos imóveis urbanos interessados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de maio de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 9 de 15

LEI Nº 1376/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbinos para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências”

BENEDITO JACKON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2020, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e sua execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos e quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover o desenvolvimento e universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

III – Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V – Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família;

VIII - Melhorar a infraestrutura e o desenvolvimento urbano;

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população;

X – Promover o desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 10 de 15

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2019/2020.

IV - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2019.

V - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 30 de agosto de 2019.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2019.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a

classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 11 de 15

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;

VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;

VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

XIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais,

enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 19. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disponibilidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 12 de 15

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. Integram a presente Lei:

I – Prioridades e Indicadores por Programas;

II – Programas, Metas e Ações;

III – Metas Anuais;

IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 24. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. criação de cargo, emprego ou função pública;

III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) na execução de programas de saúde pública, tais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 13 de 15

como:

1. transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2. ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso

de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 21 de maio de 2019.

BENEDITO JACKON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1376/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 14 de 15

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade	Endereço Inscrição no CNPJ.	Área de Atuação
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí	Avenida Rua Barbosa Lima, 746 – Centro – CEP: 16600-000 – Pirajuí/SP CNPJ nº 54.731.377/0001-40	Saúde

Balbinos, 21 de maio de 2019.

BENEDITO JACKON BALANCIERI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1377/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.365, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.365, de 07 de fevereiro de 2019, passa a vigorar como § único com a seguinte redação:

“§ único – Incumbe aos ocupantes, no prazo de até dois anos contado da data de recebimento do título de propriedade, regularizar perante a Prefeitura Municipal e averbar nas matrículas dos imóveis as construções acrescidas às que foram feitas pelo município”.

Art. 2º - O § 1º do artigo 5º da Lei nº 1.365, de 07 de fevereiro de 2019, passa a vigorar como § único, mantendo-se a redação original:

“§ único - São de interesse específico os imóveis do ocupante que tenha mais de uma posse no parcelamento, excluído o imóvel em que tiver moradia comprovada, ou que seja concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de doação, de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente”.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.365, de 07 de fevereiro de 2019, permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 21 de maio de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1378/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, destinados a aquisição de equipamentos para a área de Saúde, com recursos oriundos do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Balbinos APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com investimentos na área de saúde, com recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho:

10.301.0013.2037 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde - SUS

Finalidade: Aquisição de 02 Veículos

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Bloco: Investimentos - Fonte de Aplicação: 301 – Variação: 003

Origem dos Recursos: Ministério da Saúde | Fundo Nacional de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 89

Página 15 de 15

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos decorrentes do excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, por se tratar de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar os programas e ações governamentais constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balbinos, 21 de Maio de 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete